



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.798, DE 04/8/1988-

-Altera o Anexo nº 4 da Lei 1620, de 2 de abril de 1985-

---o00o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores constantes do Anexo nº 4 da Lei 1620, de 2 de abril de 1985, alterado pela Lei 1786, de 25 de maio de 1988, ficam majorados, a partir de 1º de julho de 1988, em 40% (quarenta por cento).

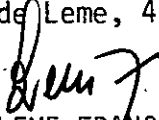
Parágrafo único - Os valores apurados na forma deste artigo serão majorados:

- 1 - a partir de 1º de agosto de 1988, em 15% (quinze por cento) sobre os valores vigentes em 31 de julho de 1988;
- 2 - a partir de 1º de setembro de 1988, em 20% (vinte por cento) sobre os valores vigentes em 31 de agosto de 1988.


Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 4 de agosto de 1988.

  
ORLANDO LEME FRANCO  
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 4 de agosto de 1988.

  
ARMANDO KOCH  
Chefe do Gabinete

AK/mit/